

Processo nº 3039/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços financeiros – hipoteca / empréstimo à habitação

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** DL 317/2009 de 30 Outubro

**Pedido do Consumidor:** Devolução do valor debitado a título de "Comissão de Dossier, no valor de €301,60.

---

**Sentença nº 191/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, foi apresentada contestação pela mandatária da reclamada, tendo sido entregue o duplicado à reclamante.

Procedeu-se à análise da reclamação, contestação e respectivos documentos juntos pelas partes, tendo-se chegado ao seguinte acordo:

1º O fundamento que resulta da reclamação para a reclamante pretender desistir do empréstimo solicitado ao banco tem por base o facto de o banco pretender fazer uma nova avaliação do imóvel, o que certamente acarretaria novos encargos para a reclamante e que esta não aceita suportar.

2º Em face do exposto, o banco reclamado aceitou proceder às avaliações que entenda necessárias com vista à concessão do crédito, suportando os custos das mesmas.

3º O processo de pedido de empréstimo da reclamante prosseguirá de imediato os seus termos normais.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da transacção descrita, julga-se esta válida quanto ao objecto e à qualidade das partes nela intervenientes e em consequência, homologa-se o acordo, nos termos dos artº 283º, 284º e 290º do C.P.C.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 7 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

